



CONTRATO N.º 078/2015
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2015
PROCESSO N.º 052/2015

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E DE OUTRO A EMPRESA LOURIVAL MARCOS DELUCA ME.

Pelo presente instrumento de contrato de execução de obra, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, com CNPJ/MF n.º 45.452.139/0001-99, situada a Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, n.º 185, centro, neste Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **DR TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LOURIVAL MARCOS DELUCA ME**, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 779, Centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.361.173/0001-38, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **LOURIVAL MARCOS DELUCA**, portador da cédula de identidade RG n.º 27.580.235-8, e inscrito no CPF sob n.º 287.555.958-39, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, em razão de licitação realizada na modalidade de TOMADA DE PREÇOS sob n.º 007/2015, vinculada ao Edital n.º 048/2015, devidamente homologada, exarada às fls. 145 do Processo n.º 052/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a Execução de Obras de **CONSTRUÇÃO DE 100 CARNEIRAS DE ALVENARIA DE ½ TIJOLO NO CEMITÉRIO LOCAL**, inclusive serviços complementares definidos no Memorial Descritivo, Projeto, cronograma, bem como da proposta apresentada às fls. 128/131 do processo n.º 052/2015, partes integrantes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

2.1- Compete a **CONTRATANTE**, além das disposições contidas no Edital:

- a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada.
- b) comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.
- c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.744/09, de 23 de setembro de 2009, o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos causados.

2.2 - Compete a **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital:

- a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.
- b) atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- c) utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.



- d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- h) Utilizar madeira certificada, assim entendida aquelas atestadas por entidades ou instituições certificadoras, provenientes de Plano de Manejo Florestal autorizado pelo IBAMA, oriunda de área manejada de forma ambientalmente adequada, socialmente justa e economicamente viável, que atendam aos requisitos das entidades certificadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias corridos a contar da publicação resumida.

3.2 - A Contratada deverá iniciar a execução no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Execução, devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro anexo ao edital de licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 007/2015.

3.3 – O prazo de vigência, de início de execução e de execução constantes dos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3.1. Possibilitada a prorrogação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá imediatamente providenciar a prorrogação do prazo da garantia oferecida no subitem 4.2.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 37.420,88** (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

4.2 - Para garantia do fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de 22/05/2015, uma caução na modalidade Depósito no Caixa da Prefeitura Municipal nº. 0023 de 22/05/2015, no valor de **R\$ 1.871,04** (Hum mil oitocentos e setenta e um reais e quatro centavos), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente "ad mensuram", após as apurações efetuadas pela CONTRATANTE, nos prazos e porcentagens constantes do Cronograma Físico-Financeiro do Edital, que integra este contrato para todos os efeitos. Dos valores a serem pagos, serão descontados os tributos incidentes, seja na condição de poder tributante ou substituto tributário.

5.2 - Juntamente com as faturas das parcelas, a CONTRATADA apresentará cópia da folha de pagamento e eventuais comprovantes de rescisões trabalhistas homologadas no sindicato da categoria econômica em que se enquadra os empregados, acompanhado de guia de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal



envolvido na execução das obras, sem prejuízo do atendimento das demais normas previdenciárias/fiscais incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA SEXTA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

6.1 - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS:

7.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

Ficha 2015/0292

Unidade 020900 Diretoria Municipal de Projetos, Obras e Posturas

Funcional 15.451.0008.2025.0000 Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços

Cat. Econ. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES:

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o preço total contratado, por dia de atraso injustificado na execução de cada uma das etapas constante do cronograma físico, até o limite de 10% quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo pode ser atribuído à contratada, hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- c) Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

1) advindo e demonstrado prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por 02 (dois) anos;

2) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS DA CONTRATANTE:

10.1 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS:

11.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da Tomada de Preços nº. 007/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 135
10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da administração: Srs. **LUCILENE FILADELFO DE ANDRADE MARTINS**, Diretora Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes e **JOSE FERNANDO SPIR**, Chefe da Divisão de Projetos e Obras, conforme designação da Portaria nº 90/2013 de 18 de dezembro de 2013, Decreto Municipal nº 4.744 de 23/09/2009 e nos termos do artigo 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Novo Horizonte, 25 de maio de 2015

DR TOSHIO TOYOTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Sr. Lourival Marcos Deluca
LOURIVAL MARCOS DELUCA ME
Contratada

Testemunhas:

Eduardo Alexandre Alvarenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82

DR ERNOMAR OCTAVIANO
ASSESSOR JURÍDICO
Rafael Sobottka Fernandes Viaccava
RG: 43.492.658-9
CPF: 369.456.008-40